PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° CM 215/2025

Dispõe sobre medidas de proteção à pessoa idosa na contratação de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e serviços que impliquem desconto em folha de pagamento no Município de Divinópolis.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o presente regramento de proteção e defesa da pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na contratação de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e serviços que impliquem desconto em folha de pagamento.

§1º As disposições desta Lei aplicam-se a contratos firmados por idosos residentes ou domiciliados em Divinópolis, ainda que as instituições financeiras ou empresas estejam sediadas em outro município.

Art. 2° Na oferta dos produtos e serviços mencionados no art. 1º, deverão ser prestadas ao idoso, de forma clara, simples e objetiva, informações mínimas, incluindo:

I - as taxas de juros mensais e anuais;
II - existência de taxas administrativas ou encargos adicionais;
III -valor, quantidade e periodicidade das parcelas;
IV -prazo total da operação e valor final a ser pago;
V - comprometimento da renda do idoso, em valor absoluto e percentual.

Art. 3º A contratação realizada por meio eletrônico somente terá validade mediante manifestação expressa do idoso, com identificação segura que assegure a autenticidade da autorização, preferencialmente por biometria, registro fotográfico ou tecnologia equivalente.

Art. 4° Fica vedada a contratação dos produtos e serviços previstos nesta Lei sem solicitação expressa da pessoa idosa, sendo obrigatória a autorização por escrito ou por meio eletrônico seguro.

Art. 5º É proibido o assédio comercial ao idoso para oferta de empréstimos ou cartões de crédito consignados, por meio de ligações, mensagens, áudios, vídeos ou qualquer outra forma de comunicação não solicitada.

Art. 6º As instituições financeiras e empresas que atuem no Município deverão disponibilizar canal gratuito de atendimento ao idoso, para:

I – solicitação consciente de contratação;
II – recebimento de informações contratuais;
III - registro de reclamações relacionadas a descumprimento desta Lei.

Documento assinado digitalmente - 0KW-ZN8-RND-WEX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 7º O descumprimento desta Lei será considerado prática abusiva contra o consumidor e sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Procon Municipal, ou órgão que venha a substituí-lo, observada sua competência.

Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de agosto de 2025.

Breno Júnior
Vereador - NOVO

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo proteger a pessoa idosa na contratação de empréstimos e cartões consignados, prevenindo abusos e garantindo informações claras, objetivas e transparentes.

Muitos idosos têm sua renda comprometida por práticas abusivas, o que fere sua dignidade e bem-estar. A Constituição Federal, o Estatuto do Idoso e o Código de Defesa do Consumidor asseguram o direito à informação e à proteção contra assédio comercial.

O Município, no exercício de sua competência, pode legislar de forma suplementar para reforçar esses direitos. A proposta não cria despesas obrigatórias, apenas estabelece regras de proteção e atribui ao Procon Municipal a fiscalização.

Dessa forma, este projeto representa um avanço na defesa da cidadania e da dignidade dos idosos de Divinópolis, razão pela qual conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se acessar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

NoPaper | Documento assinado digitalmente - 0KW-ZN8-RND-WEX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/08/2025 às 15:49:56

Assinantes

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 27/08/2025 às 15:50:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0KW **ZN8** **RND** **WEX**